



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

22/08/23


Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO

Responde denúncia referente à situação apresentada por mãe de aluno da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, e dá outras providências.		
Interessado: Mãe de aluno da Escola Alternativa	Município: Porto Velho/RO	
Relator: Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá		
Processo n.º 033/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 041/23	Aprovação: 24/07/2023

HISTÓRICO

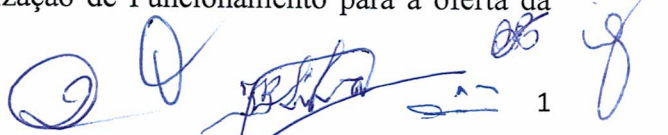
Foi encaminhado à presidência deste Conselho *e-mail*, protocolado em 16.02.2023, contendo uma denúncia anônima a respeito da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, originando o Processo n.º 033/23-CEE/RO.

Em Sessão Plenária, realizada no dia 27.02.2023, foi apreciado o teor do referido *e-mail*, sendo deliberado pelo colegiado, a constituição de Comissão Verificadora para realizar visita técnica à instituição de ensino, com fins de averiguar a denúncia apresentada.

Com base no §1º, do artigo 35, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a presidência deste Conselho de Educação, por meio da Portaria n.º 018/23-CEE/RO, designou Comissão Verificadora composta por três membros, para realizar visita técnica à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, em face da denúncia anônima. E, conforme o Relatório da Comissão Verificadora, a visita técnica foi realizada, em 04 de abril de 2023, estando devidamente registrada no Termo de Visita apensado nos autos.

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa é uma instituição de ensino da iniciativa privada, tem como entidade mantenedora a Escola de Ensino Fundamental Alternativa LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.921.506/0001-21, está localizada na Rua Duque de Caxias, n.º 2.622, no Bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho.

A instituição de ensino encontra-se regularizada por este Conselho, pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 046/20 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 704/20, publicada no DOE n.º 16, em 25.01.2021, que “concedeu, por quatro anos, à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da



22108123
Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO

Educação Infantil - Creche 03 anos e Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano”.


ANÁLISE

Pelo *e-mail*, protocolado neste Conselho em 16.02.2023, às 9h58min, foi encaminhado denúncia anônima (mãe de aluno), à presidência deste Conselho Estadual de Educação na qual se descreve a seguir:

[...] primeiramente liguei no Corpo de bombeiro, me informaram para eu ligar na SEDUC, onde pediram para eu ligar no Conselho. Enfim, trata-se de situação de perigo que presencio na escola que meu filho estuda, rede particular Alternativa. [...]. as crianças do Pré II, faixa de idade 4 e 5 anos, estudam no andar de cima, sobem duas escadas com as mochilas de carrinho ou de costa e lancheira, pois a sala é no andar de cima, correndo enorme risco de desequilíbrio, de queda, de um empurrar o outro, pois a professora não tem como pegar na mão de cada um e levar para cima. A questão de uma queda, pode ocasionar fraturas, lesões graves até morte. Eu não deixo meu filho subir uma escada sozinha, sempre dou a mão para ele, mas na escola um lugar para eu deixa-lo em segurança, sinto total insegurança quanto a isso, tenho receio de um dia cair e não ficar marcas, e a escola nem comunicar aos pais. Trabalho na área de saúde, sei o quanto é grave uma queda de altura com criança, um traumatismo craniano ou até morte. Solicito as medidas cabíveis com urgência, pois já comentei na escola, pedi para trocarem a sala com uma turma de crianças maiores que ficam no térreo, mas disseram que não tem problema, que a professora sobe devagar, sobe acompanhando eles. No entanto, em se tratando de segurança, não podemos esperar que um acidente ocorra, ou algo mais grave, [...], ressalvo que não quero me identificar, nem que meu e-mail seja passado para escola, pois tenho receio que tratem meu filho com indiferença, visto que os professores vão perguntar, quem fez a denúncia? E na possibilidade de ficarem apontando para meu filho, dizendo foi a mãe dele. (fl. 02). (sic).

Consta no Relatório da Comissão, que no momento da visita, a direção os acompanhou para conhecer o espaço físico da escola, prioritariamente, a escada que originou a denúncia, sendo observado que a escada possui duas sequências contendo vinte e um degraus, com corrimãos de segurança do lado direito e do esquerdo, também se verificou que o piso da escada é liso, havendo necessidade de providências, no sentido de cobrir os degraus com suportes antiderrapantes, para garantir a segurança de acesso dos alunos que são atendidos nas salas de aula do 1º piso, bem como um portão de proteção no final da escada.

Atualmente, a Escola oferece o atendimento da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. A Comissão constatou que o atendimento às crianças da Educação Infantil ocorre no piso térreo e não no primeiro piso, conforme foi informado na denúncia. Também foi

22/08/23

Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO




apresentado pela direção escolar o Laudo de Vistoria contra incêndio e pânico n.º 434498/2022 - expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Porto Velho, em 04.04.2023, com validade até 21.11.2023, no qual certifica que o estabelecimento foi vistoriado e aprovado, de acordo com a Lei n.º 3.924, de 17.10.2016, regulamentada pelo Decreto n.º 2.1425, de 29.11.2016.

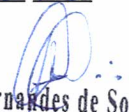
Isto posto, é oportuno destacar as informações conclusivas contidas no Relatório da Comissão Verificadora, a saber:

[...] ficou constatado que a denúncia anônima, não condiz com o atendimento, às crianças da Educação Infantil - Pré Escolar II, presenciado por esta Comissão, haja vista a instituição de ensino não ofertar atendimento a essas turmas, em salas de aula constantes no primeiro piso. Ressalta-se que a Denúncia Anônima, não se enquadra na atual forma de atendimento promovida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho. Vale salientar que esta Comissão Verificadora orientou a entidade mantenedora, para providenciar suporte antiderrapante para os degraus da escada, e ainda, colocar um portão na parte superior da escada para dar mais segurança aos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.
(sic)

CONCLUSÃO

Após o exposto, pôde-se concluir que, no momento da visita técnica da Comissão na instituição de ensino, a situação do atendimento a turma do Pré-Escolar II, não mais se enquadrava ao relatado pela denunciante, considerando que as turmas da Educação Infantil encontravam-se com atendimento em salas localizadas no piso térreo, não havendo mais nenhuma situação de risco/ou sinistro com referência a locomoção das crianças, inclusive, o atendimento às crianças da Educação Infantil encontra-se em conformidade com o reivindicado pela denunciante. No entanto, a Comissão verificou que há necessidade de que seja providenciada cobertura com suporte antiderrapante para os degraus da escada, e ainda, a instalação de um portão na parte superior da escada, com fins de garantir a segurança na locomoção dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que atualmente são atendidos nas salas do primeiro piso, situação que deve ser providenciada, pela entidade mantenedora, com a maior brevidade, em função da necessidade de proporcionar atendimento com segurança à clientela escolar atendida.

  
3

22/08/23
Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO

VOTO DO RELATOR

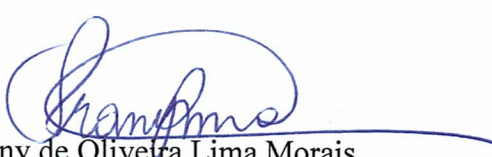

Mediante todo o exposto, somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Responda à denunciante (mãe de aluno anônima), nos termos deste Parecer.
2. Determine à entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, degraus com suportes antiderrapantes e portão de proteção no final da escada, conforme a orientação da Comissão Verificadora, e informe a este Conselho das providências adotadas.
3. Encaminhe este Parecer para a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alternativa, em Porto Velho, e para a denunciante, para conhecimento.


Conselheiro Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Relator


DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 24 de julho de 2023.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira
Francisca Batista da Silva
Conselheira

22/08/23


Agenor Fernandes de Souza
Vice - Presidente CEE/RO


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira

José Augusto Neto
Conselheiro


Josiane Brumhago Saukio
Conselheira


Kary Jean Falcão Gonçalves
Conselheiro


Severino Bertino Neto
Conselheiro

